



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1756/99

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE
MINAS GERAIS, DECRETA, E EU, HILDA BORGES
DE ANDRADE, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam elevados os vencimentos, salários,
proventos e pensões dos Servidores Públicos Municipais, ativos, funções
públicas, inativos e pensionistas em 4,61% (quatro ponto sessenta e um por
cento) sobre os valores praticados no mês de abril de 1999, inclusive benefícios
criados em Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários a ocorrer as despesas
decorrentes da autorização desta Lei, são constantes de dotações orçamentárias
próprias vigentes.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário,
entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à
1º de maio de 1999.

Arcos, 31 de maio de 1999.

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal

PEDRO CESAR RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração